



LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos para atender as necessidades dos projetos, programas e serviços sócio-assistenciais executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 20 de 2013  
p. 45 de 3.942  
Mossoró, 10 de 02 de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política Municipal de Assistência Social é constituída por um conjunto integrado de ações que objetiva provê garantias sociais mínimas aos mossoroenses, em consonância e articulação com a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - A Política Municipal de Assistência Social tem por objetivo primordial promover:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância sócioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio-assistenciais.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A equipe de referência definida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude será composta pelos seguintes cargos:

I – Assistente Social;

II – Psicólogo;

III – Técnico de Nível Superior.

Parágrafo único - Os cargos referidos neste artigo serão preenchidos mediante a realização de concurso público, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mossoró, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 2º - Ao Assistente Social compete:

I – recepcionar e acolher famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II – ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

III – produzir e sistematizar informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

IV – acompanhar famílias em grupos de convivência, serviço sócioeducativo para famílias ou seus representantes, dos beneficiários do programa Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades, das famílias com beneficiários do programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC;

V – realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas aos programas de proteção básica e especial, no território de abrangência;

VI – elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social;

VII- elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

VIII – produzir e divulgar informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistenciais, sobre o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, regional e ou da micro-região do estado;

IX – planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

X – supervisionar estagiários em trabalhos de Serviço Social;

XI – realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais;

XII - realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;

XIII – participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

XIV - Participação das atividades de capacitação e formação continuada das equipes dos serviços de proteção básica e especial, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

XV- participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

XVI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

§1º - São requisitos para a ocupação do cargo de Assistente Social:

I – formação superior em Serviço Social, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – inscrição/registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

§2º - A carga horária e a remuneração do cargo previsto no *caput* deste artigo está descrita no anexo desta Lei.

Art. 3º - Ao Psicólogo compete:

I – executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;

II – articular serviços e recursos para atendimento, fornecer informações e promover encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos usuários dos serviços de proteção oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

III – produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;

IV – desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;

V – mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

VI – realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas à proteção básica e especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

VII – desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território de abrangência;

VIII- Registrar as ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

IX – promover articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

X – supervisionar estagiários em trabalhos de Psicologia;

XI – realizar perícias e emitir pareceres sobre matérias de Psicologia;

XII – participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

XIII - Participação das atividades de capacitação e formação continuada das equipes dos serviços de proteção básica e especial, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

XIV– participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

XV– executar outras atribuições conferidas pela chefia imediata.

§1º - São requisitos para a ocupação do cargo de Psicólogo:

I – formação superior em Psicologia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – inscrição/registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

§2º - A carga horária e a remuneração do cargo previsto no *caput* deste artigo está descrita no anexo desta Lei.

Art. 4º - Ao Técnico de Nível Superior compete:



I – acolher, oferecer escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II – realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;

III – realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelos serviços de proteção básica e especial, quando necessário;

IV – trabalho em equipe interdisciplinar;

V – realizar alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;

VI – participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

VII - Participação das atividades de capacitação e formação continuada das equipes dos serviços de proteção básica e especial, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

VIII – participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

IX – articular os diversos atendimentos às famílias;

X – conduzir o trabalho em equipe;

XI – elaborar laboratórios e demais instrumentos técnico-operativos.

XII – desenvolver atividades e projetos de trabalho de fortalecimento familiar e comunitário;

XIII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo chefe imediato.

§1º - São requisitos para a ocupação do cargo de Técnico de Nível Superior:

I – formação superior em uma das seguintes áreas: Ciências Sociais, Sociologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional ou Musicoterapia, ou Curso Superior nas áreas de Música, Artes ou

Saúde com habilitação ou pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu em Musicoterapia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – inscrição/registro no respectivo conselho, quando houver.

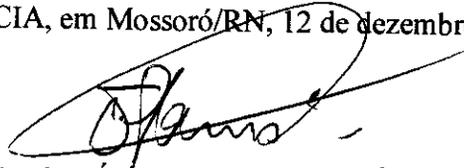
§2º - A carga horário e a remuneração do cargo previsto no *caput* deste artigo está descrita no anexo desta Lei.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais ocupantes dos cargos previstos nesta Lei serão executadas nos projetos, programas e serviços sócio assistenciais de Proteção Básica e Proteção Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 12 de dezembro de 2013.



FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

**TABELA I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Assistente Social	40	20	1.537,17
Psicólogo	19	20	1.537,17
Técnico de Nível Superior	32	20	1.563,97